



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e monitoramento de som analógico e digital e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, ou assemelhados e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de som deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Consultar o portal www.comprasnet.gov.br	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF
Local	Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.
Retire o edital gratuitamente pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br	

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2013**PROCESSO N° 0429/2013**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC n° 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n° 5.450/2005, n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA: 24/06/2013****HORÁRIO: 14:00 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF****1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e monitoramento de som analógico e digital e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de som deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da

participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço**, conforme tabela constante no subitem 16.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor total do item, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com a tabela constante no subitem 16.1.4 deste Edital.

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o

licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 16.1.4 deste Edital.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor

classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema

eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de

idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, monitoramento de som com manutenção preventiva e corretiva, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº

(62)3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Monitoramento e Gravações

Os serviços de monitoramento de som e gravação das sessões ordinárias deverão ser prestados normalmente às terças, quartas e quintas-feiras, podendo ocorrer em qualquer outro dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando marcadas sessões extraordinárias, eventos ou outros assemelhados. O horário das sessões ordinárias é normalmente compreendido entre as 9h e 18h, podendo ser antecipado ou estendido, inclusive para o período noturno. As sessões extraordinárias, eventos ou assemelhados não possuem períodos pré-definidos.

Para desenvolver essas atividades será necessário:

a) operar e monitorar o sistema de som sempre que houver sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados que se realizarem nos plenários do edifício-sede desta Corte, auditório

do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia;

b) gravar as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados em MD, CD, fitas, Pendrive, Backup ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a disponibilizar;

c) nas gravações, não perder trechos dos julgamentos ou eventos, bem como proceder as anotações que identifiquem o conteúdo gravado;

d) executar os serviços em apreço manuseando os materiais e equipamentos de propriedade do Tribunal com zelo e atenção;

e) o operador de som, responsável pelo monitoramento e gravação das sessões, eventos ou assemelhados, deverá ter como características fundamentais: saber operar e gravar no sistema de som analógico e digital, instalados nos plenários do Edifício Sede, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia, ter boa caligrafia e grau de escolaridade de, no mínimo, 2º grau completo;

11.2- Manutenção Corretiva e Preventiva

a) A manutenção corretiva é aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos/aparelhos relacionados no anexo "A" deste Edital, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive as destinadas a correção das instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o pleno funcionamento dos equipamentos/aparelhos; bem como a relação de endereços onde poderão ser executados os serviços;

b) a manutenção preventiva deverá ser mensal e corresponde a revisão geral, inspeções, limpeza e ajustes necessárias ao bom funcionamento de equipamentos, inclusive do sistema de som instalados nos plenários do Edifício Sede;

c) sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento que compreenda todas as peças necessárias a restauração do sistema de som ou equipamentos/aparelhos;

d) sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento do sistema de som ou equipamentos/aparelhos, a

empresa a ser contratada será comunicada via telefone e/ou fax, devendo as duas partes manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;

e) a empresa a ser contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço;

f) a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem na letra seguinte;

g) a reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada na letra anterior, poderá ser feita com prévia autorização do Núcleo de Comunicação Social desta Corte, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

h) as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita por esta Corte;

i) restituir, quando possível, ao Tribunal, as peças substituídas, e a nota fiscal correspondente às peças substituídas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção;

j) a Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas;

l) na Capital ou Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento do equipamento do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada;

m) a empresa a ser contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a

perfeita observância aos prazos estipulados no item seguinte.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção

de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de 1% por cento por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega ou conclusão do serviço, observado o limite máximo de 30 (trinta) por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

14.2.2.2 Em caso de atraso ou não comparecimento do profissional ao local onde deverá ser prestado o serviço, será aplicada multa no

percentual de 1% (um por cento) sobre o valor a ser pago à contratada no mês correspondente. Entenda-se como atraso, o não comparecimento após 15 minutos do horário estabelecido para a prestação do serviço.

14.2.2.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

14.2.2.4 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.2.2.5 Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10 (dez) por cento sobre o valor estimado para o contrato, salvo se a recusa advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

14.2.2.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

14.2.2.7 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O item, sua especificação e o valor total mensal da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (mensal)
01	Prestação de serviços de operação e monitoramento de som analógico e digital e gravações das sessões eventos ou assemelhados, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som e áudio deste Tribunal.	R\$

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas

subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 Dos Prazos

17.1 Para o Monitoramento e Gravação das Sessões, Eventos ou Assemelhados.

17.1.1 O operador do sistema de som dos plenários do Edifício Sede, do auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia deverá comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias, com uma **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, e nos eventos ou assemelhados com uma **antecedência mínima de 01 (uma) hora**, e sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração do TRT da 18ª Região.

17.2 Para a Manutenção Corretiva e Preventiva

17.2.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 18h horas.;

17.2.2 para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento/aparelho, que não poderá exceder a 01 (uma) hora da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato;

17.2.3 o término do reparo, para o sistema de som dos plenários do Edifício Sede, com a disponibilização do equipamento/aparelho ou sistema para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 02 (duas) horas do início do atendimento, para os demais 24 (vinte e quatro) horas.

18. Da retirada e Recebimento dos Equipamentos/Aparelhos

18.1 Na Capital e Aparecida de Goiânia, os equipamentos/aparelhos serão entregues no local onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

18.2 Os equipamentos/aparelhos, instalados no interior do Estado, serão encaminhados ao Núcleo de Comunicação Social desta Corte, onde serão retirados e entregues pela empresa a ser contratada.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, a manutenção corretiva de equipamentos de som será recebida da seguinte forma:

19.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

19.1.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, e da instalação após a verificação da qualidade do objeto e conformidade com as especificações.

19.2 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e integrados ao ambiente do CONTRATANTE.

19.3 Os demais serviços serão recebidos mediante recibo.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

20.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

20.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

20.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

20.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

20.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

20.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

20.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

20.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

20.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

20.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elementos de Despesa 339030 - Material de Consumo e 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

20.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

20.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

20.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

21 DA GARANTIA

21.1 A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substitutas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

21.2 Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua

responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

22 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

22.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

22.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

22.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 20.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

23 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá duração de 12 meses e terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério deste Tribunal.

23.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

24 DO REAJUSTE

24.1 Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo

dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2 A Chefe do Núcleo de Comunicação Social, Sra. Márcia Divina Bueno Rosa, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Ivo de Oliveira dos Santos como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

25.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

25.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

25.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

25.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

25.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

25.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

25.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

25.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de

condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

25.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

25.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 12 páginas; e

25.10.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 20 páginas.

25.11 O presente Edital é composto de 61 (sessenta e uma) páginas.

Goiânia, 10 de junho de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

Este instrumento tem por finalidade fornecer subsídios suficientes à contratação de empresa especializada para efetuar a operação e o monitoramento de som analógico e digital e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados que se realizarem nos 03 (três) plenários do edifício-sede desta Corte, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de som instalados e relacionados em anexo.

2. Justificativa

A operação e o monitoramento de som e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados, que se realizam nos plenários do edifício-sede desta Corte, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos/aparelhos de som, são necessários, tanto à publicidade, como a confiabilidade no desenvolvimento da atividade fim desta Justiça Especializada. Com a proximidade do término da vigência do contrato DSMP-SEC nº 057/2008, sem possibilidade de prorrogação, faz-se necessária nova contratação, com os requisitos aqui apresentados.

3 - Das Obrigações da Empresa a Ser Contratada

A Empresa a ser Contratada obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

h) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;

i) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

k) manter devidamente atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a

Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

n) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

o) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos/aparelhos ou suas instalações;

p) manter os equipamentos/aparelhos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva e preventiva;

q) operar e monitorar a mesa de som dos plenários do Edifício Sede, bem como a mesa de som do auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia, microfones, áudio do sistema de áudio e vídeo, além do sistema de som portátil nas dependências do Tribunal, constantes da relação anexa, com a qualidade e volume do som audível e claro, eliminando microfônias e/ou qualquer outra anormalidade que venha a surgir durante as sessões, eventos ou assemelhados;

r) proceder gravação das sessões, eventos ou assemelhados em MD, CD, DVD, fita, Pendrive, Backup ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a dispor;

s) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

4 - Da Execução dos Serviços

4.1 - Monitoramento e Gravações

Os serviços de monitoramento de som e gravação das sessões ordinárias deverão ser prestados normalmente às terças, quartas e quintas-feiras, podendo ocorrer em qualquer outro dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando marcadas sessões extraordinárias, eventos ou outros assemelhados. O horário das sessões ordinárias é normalmente compreendido entre as 9h e 18h, podendo ser antecipado ou estendido, inclusive para o período noturno. As sessões extraordinárias, eventos ou assemelhados não possuem períodos pré-definidos.

Para desenvolver essas atividades será necessário:

a) operar e monitorar o sistema de som sempre que houver sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados que se realizarem nos plenários do edifício-sede desta Corte, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia;

b) gravar as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados em MD, CD, fitas, Pendrive, Backup ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a disponibilizar;

c) nas gravações, não perder trechos dos julgamentos ou eventos, bem como proceder as anotações que identifiquem o conteúdo gravado;

d) executar os serviços em apreço manuseando os materiais e equipamentos de propriedade do Tribunal com zelo e atenção;

e) o operador de som, responsável pelo monitoramento e gravação das sessões, eventos ou assemelhados, deverá ter como características fundamentais: saber operar e gravar no sistema de som analógico e digital, instalados nos plenários do Edifício Sede, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia, ter boa caligrafia e grau de

escolaridade de, no mínimo, 2º grau completo;

4.2- Manutenção Corretiva e Preventiva

a) A manutenção corretiva é aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos/aparelhos relacionados no anexo "A" do edital, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive as destinadas a correção das instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o pleno funcionamento dos equipamentos/aparelhos; bem como a relação de endereços onde poderão ser executados os serviços;

b) a manutenção preventiva deverá ser mensal e corresponde a revisão geral, inspeções, limpeza e ajustes necessárias ao bom funcionamento de equipamentos, inclusive do sistema de som instalados nos plenários do Edifício Sede;

c) sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento que compreenda todas as peças necessárias a restauração do sistema de som ou equipamentos/aparelhos;

d) sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento do sistema de som ou equipamentos/aparelhos, a empresa a ser contratada será comunicada via telefone e/ou fax, devendo as duas partes manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;

e) a empresa a ser contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço;

f) a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem na letra seguinte;

g) a reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada na letra anterior, poderá ser feita com a prévia autorização do Núcleo de Comunicação Social desta Corte, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

h) as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita por esta Corte;

i) restituir, quando possível, ao Tribunal, as peças substituídas, e a nota fiscal correspondente às peças substituídas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção;

j) a Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas;

l) na Capital ou Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento do equipamento do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada;

m) a empresa a ser contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados no item seguinte.

5 - Dos Prazos

5.1 - Para o Monitoramento e Gravação das Sessões, Eventos ou Assembléas

O operador do sistema de som dos plenários do Edifício Sede, do auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia deverá comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias, com uma **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, e nos eventos ou assemelhados com uma **antecedência mínima de 01 (uma) hora**, e sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração do TRT da 18ª Região.

5.2 - Para a Manutenção Corretiva e Preventiva

a) A manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 18h horas.;

b) para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento/aparelho, que não poderá exceder a 01 (uma) hora da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato;

c) o término do reparo, para o sistema de som dos plenários do Edifício Sede, com a disponibilização do equipamento/aparelho ou sistema para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 02 (duas) horas do início do atendimento, para os demais 24 (vinte e quatro) horas.

6 - Da retirada e Recebimento dos Equipamentos/Aparelhos

a) na Capital e Aparecida de Goiânia, os equipamentos/aparelhos serão entregues no local onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

b) os equipamentos/aparelhos, instalados no interior do

Estado, serão encaminhados ao Núcleo de Comunicação Social desta Corte, onde serão retirados e entregues pela empresa a ser contratada.

7 - Da Vigência do Contrato

O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8 - Das Condições de Pagamento

a) será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação;

b) o pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

9 - Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica,

compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10 - Da Garantia

A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substitutas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

a) durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

11 - Das Obrigações do Contratante

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Núcleo de Comunicação Social do CONTRATANTE, Márcia Divina Bueno Rosa ou seu substituto legal, Ivo de Oliveira dos Santos, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

h) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

12 - Do Recebimento dos Serviços

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, a manutenção corretiva de equipamentos de som será recebida da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, e da instalação após a verificação da qualidade do objeto e conformidade com as especificações.

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e integrados ao ambiente do CONTRATANTE.

Os demais serviços serão recebidos mediante recibo.

13 - Do Critério Para Julgamento

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço, tendo em vista a necessidade de prontidão no atendimento nos serviços de manutenção técnica com a operacional.

14 - Sanções para o caso de inadimplemento

As sanções serão definidas no edital, ficando estabelecido, quanto às multas, que o atraso injustificado na entrega de execução de manutenção corretiva de equipamentos sujeitará a CONTRATADA à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para entrega ou conclusão do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no edital.

Em caso de atraso ou não comparecimento do profissional ao local onde deverá ser prestado o serviço, será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor a ser pago à contratada no mês correspondente. Entende-se como atraso, o não comparecimento após 15 minutos do horário estabelecido para a prestação do serviço. As demais sanções são as previstas no edital.

ANEXO A**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM**

MICROFONE		
MARCA E MODELO	TOMBOS	QTD.
YOGA DM-515	6154; 6157	02
LESSON SM-58	8086; 8087; 18222; 19614 a 19622; 19624	13
DYLAN DLG527	19569 a 19574; 19576 a 19578; 19580 a 19584; 25541; 25543; 25546	17
TSI MMN-201	28212 a 28217;	06
TSI MMF-303	41112 a 41124	13
STANER ST 78	26991 a 26993;	03
SHURE MX418	34622 a 34625; 34834 a 34862; 37151; 37152; 48120; 48121	37
SHURE PGX4	41125	01
SHURE SLX4	41126; 41127	02
NOVIK FNK 10	37456; 38541	02
KARSECT	39779; 39780	02
LYCO UH-96	43567 a 43569	03
TOTAL		101

AMPLIFICADOR		
MARCA E MODELO	TOMBOS	QTD
STANER 400S	5881	01
STANER 800S	6883	01
STANER PLA800	34629 a 34634	06
DELTA 9114	6149 a 6151	03
UNIC AC 1400	22061; 22169 a 22181	12
CICLOTRON DBK	23602; 23603	02
ONEAL OP 1000	28202; 28203	02
WATTSON NPRH-620	28519	01
WATTSON NPRH-420	30218 a 30220; 37457	04
WATTSON H-350	33744 a 33750	07
VOXSTORM STORM 1000	38542	01
METEORO QX-200	41767	01
FRAHM SLIM 2000	42558	01
PROELETRONIC	43158	01

INTELCOM	43159	01
LL LL300	43565; 43566	02
TOTAL		46

CAIXA DE SOM		
MARCA E MODELO	TOMBOS	QTD.
SEIS POLEGADAS COM FALANTE DE 50W	6165 a 6167; 6170; 6172 a 6174	07
BRAVOX A-412	6886; 6887	02
STANNER LIPPER 60P	22051 a 22060	10
STANNER TOP 500	18773	01
DISON	22182 a 22186	05
BRABUS HMPA 1260	23031; 23032	02
SONTEL TR8	23612; 23613	02
DOZE POLEGADAS TRÊS VIAS	28520; 28521	02
TSI CSP CSB 100	42559; 42560	02
DONNER CLARITY CL 200	47823; 47824	02
DONNER CLARITY CL 300	47825; 47826	02
TOTAL		37

MD SYSTEM		
MARCA E MODELO	TOMBO	QTD
SONY MDS JE640	23028 a 23030	03
SONY MDS JE480	34866 a 34868; 34891; 37153 A 37155	07
TOTAL		10

MIXER		
TIPO, MARCA E MODELO	TOMBO	QTD
SHURE SCM810	34635; 34636; 34863 a 34865;	05
VOXSTORM PSG 180	39339 a 39342	04
BEHRINGER XENYS X1204	47827	01
TOTAL		10

EQUIPAMENTOS DE SOM EM GARANTIA

EQUIPAMENTO	TOMBOS	VALIDADE	QTD.
MICROFONE LEXEN LWN 58	46093; 46094	21/08/2013	02
TOTAL			02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**ANEXO II**

MINUTA Contrato nº /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE SOM ANALÓGICO E DIGITAL E GRAVAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, EVENTOS, OU ASSEMELHADOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SOM, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0429/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 039/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de operação e monitoramento de som analógico e digital e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de som deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 039/2013, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos/aparelhos em garantia - Microfone Lexen LWN 58, tombos 46093 e 46094 somente farão parte do procedimento de manutenção preventiva e corretiva a partir de 22/08/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0429/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 039/2013, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Chefe do Núcleo de Comunicação Social, Srª Márcia Divina Bueno Rosa atuará como gestora/fiscal deste contrato, e o Sr. Ivo de Oliveira dos Santos como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos

técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

h) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Núcleo de Comunicação Social, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste contrato;

i) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;

j) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados;

m) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

o) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

p) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos/aparelhos ou suas instalações;

q) manter os equipamentos/aparelhos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção

corretiva e preventiva;

r) operar e monitorar a mesa de som dos plenários do Edifício Sede, bem como a mesa de som do auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia, microfones, áudio do sistema de áudio e vídeo, além do sistema de som portátil nas dependências do Tribunal, constantes do Anexo "A" do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 039/2013, e/ou Anexo deste Contrato, com a qualidade e volume do som audível e claro, eliminando microfônias e/ou qualquer outra anormalidade que venha a surgir durante as sessões, eventos ou assemelhados;

s) proceder gravação das sessões, eventos ou assemelhados em MD, CD, DVD, fita, Pendrive, Backup ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a dispor;

t) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte; e

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GRAVAÇÕES

Os serviços de monitoramento de som e gravação das sessões ordinárias deverão ser prestados normalmente às terças, quartas e quintas-feiras, podendo ocorrer em qualquer outro dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando marcadas sessões extraordinárias, eventos ou outros assemelhados. O horário das sessões ordinárias é normalmente compreendido entre as 9h e 18h, podendo ser antecipado ou estendido, inclusive para o período noturno. As sessões extraordinárias, eventos ou assemelhados não possuem períodos pré-definidos.

§ 1º Para desenvolver essas atividades será necessário:

a) operar e monitorar o sistema de som sempre que houver sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados que se realizarem nos plenários do edifício-sede desta Corte, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia;

b) gravar as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados em MD, CD, fitas, Pendrive, Backup ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a disponibilizar;

c) nas gravações, não perder trechos dos julgamentos ou eventos, bem como proceder as anotações que identifiquem o conteúdo gravado;

d) executar os serviços em apreço manuseando os materiais e equipamentos de propriedade do Tribunal com zelo e atenção;

e) o operador de som, responsável pelo monitoramento e gravação das sessões, eventos ou assemelhados, deverá ter como características fundamentais: saber operar e

gravar no sistema de som analógico e digital, instalados nos plenários do Edifício Sede, auditório do Fórum Trabalhista, e nas dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia, ter boa caligrafia e grau de escolaridade de, no mínimo, 2º grau completo.

§ 2º O operador dos sistemas de som dos plenários do Edifício Sede, do Auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia, e nas demais dependências da Justiça do Trabalho em Goiânia deverá comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, e nos eventos ou assemelhados com uma antecedência mínima de 01 (uma) hora, e sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração do TRT da 18ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas e a manutenção corretiva, sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, a qualquer dia e horário.

§ 1º Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos/aparelhos relacionados no anexo "A" do Edital "Pregão 039/2013" e/ou anexo deste contrato, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive as destinadas a correção das instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o pleno funcionamento dos equipamentos/aparelhos; bem como a relação de endereços onde poderão se executados os serviços.

§ 2º Para a manutenção corretiva, o **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde se encontra o equipamento/aparelho, deverá ser realizado no prazo máximo de 1(uma) hora, contada a partir da comunicação do defeito feito pelo CONTRATANTE; caso constatado pela CONTRATADA, será contado de imediato. O **término do reparo**, para os sistemas de som dos plenários do Edifício Sede deste Tribunal, com a disponibilização do equipamento/aparelho ou sistema para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 02 (duas) do início do atendimento, para os demais 24 (vinte e quatro) horas. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo para reparo, a prorrogação do prazo deverá ser negociado com o Núcleo de Comunicação Social, que, sendo aceita, será autorizada por escrito.

§ 3º Na Capital e na cidade de Aparecida de Goiânia, os equipamentos/aparelhos serão entregues no local onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 4º Os equipamentos/aparelhos instalados no interior do Estado serão encaminhados ao Núcleo de Comunicação Social desta Corte, onde serão retirados e entregues pela CONTRATADA.

§ 5º **A manutenção preventiva** corresponde a revisão geral, inspeções, limpeza, e ajustes necessários ao bom funcionamento de equipamentos, inclusive do sistema de som instalados nos plenários do Edifício Sede deste Tribunal.

§ 6º A CONTRATADA, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço.

§ 7º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 8º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita com prévia autorização do Núcleo de Comunicação Social até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 9º As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo CONTRATANTE.

§ 10 Restituir, quando possível, ao Tribunal, as peças substituídas, e a nota fiscal correspondente às peças substitutas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

§ 11 Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento que compreenda todas as peças necessárias a restauração dos sistemas de som ou equipamentos/aparelhos.

§ 12 Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento do sistema de som ou equipamentos/aparelhos, a CONTRATADA será comunicada via telefone e/ou fax, devendo as duas partes manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.

§ 13 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 14 Em Goiânia ou na cidade de Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento do equipamento do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 15 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 16 A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses, para os serviços executados. Para as peças, componentes, materiais ou parte de peças substitutas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento.

§ 17 Durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, a manutenção de equipamentos de som será recebida da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

b) **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, e da instalação após a verificação da qualidade do objeto e conformidade com as especificações.

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues,

instalados, configurados e integrados ao ambiente do CONTRATANTE.

§ 2º Os demais serviços serão recebidos mediante recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço total mensal para a prestação de serviços, objeto deste contrato, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato é de R\$.

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra "l" da cláusula quarta.

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou

fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, a critério deste Tribunal.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência deste contrato de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou

f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega ou conclusão do serviço, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2) Em caso de atraso ou não comparecimento do profissional ao local onde deverá ser prestado o serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor a ser pago à CONTRATADA no mês correspondente. Entenda-se como atraso, o não comparecimento após 15 minutos do horário estabelecido para a prestação do serviço.

b.3) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.4) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a

ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza das Despesas 3390.30 e 3390.39 Notas de Empenho....n°s 2013NE00.. e 2013NE00.., de, nos valores de R\$.....(.....), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, ... de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

Anexo do Contrato

Transcrição textual do Anexo A, do Termo de Referência -

Anexo I do Pregão Eletrônico nº 039/2013.

ANEXO A**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM**

MICROFONE		
MARCA E MODELO	TOMBOS	QTD.
YOGA DM-515	6154;6157	02
LESSON SM-58	8086; 8087; 18222; 19614 a 19622; 19624	13
DYLAN DLG527	19569 a 19574; 19576 a 19578; 19580 a 19584; 25541; 25543; 25546	17
TSI MMN-201	28212 a 28217;	06
TSI MMF-303	41112 a 41124	13
STANER ST 78	26991 a 26993;	03
SHURE MX418	34622 a 34625; 34834 a 34862; 37151; 37152; 48120; 48121	37
SHURE PGX4	41125	01
SHURE SLX4	41126; 41127	02
NOVIK FNK 10	37456; 38541	02
KARSECT	39779; 39780	02
LYCO UH-96	43567 a 43569	03
TOTAL		101

AMPLIFICADOR		
MARCA E MODELO	TOMBOS	QTD
STANER 400S	5881	01
STANER 800S	6883	01
STANER PLA800	34629 a 34634	06
DELTA 9114	6149 a 6151	03
UNIC AC 1400	22061; 22169 a 22181	12
CICLOTRON DBK	23602; 23603	02
ONEAL OP 1000	28202; 28203	02
WATTSON NPRH-620	28519	01
WATTSON NPRH-420	30218 a 30220; 37457	04
WATTSON H-350	33744 a 33750	07
VOXSTORM STORM 1000	38542	01
METEORO QX-200	41767	01
FRAHM SLIM 2000	42558	01

PROELETRONIC	43158	01
INTELCOM	43159	01
LL LL300	43565; 43566	02
TOTAL		46

CAIXA DE SOM		
MARCA E MODELO	TOMBOS	QTD.
SEIS POLEGADAS COM FALANTE DE 50W	6165 a 6167; 6170; 6172 a 6174	07
BRAVOX A-412	6886; 6887	02
STANNER LIPPER 60P	22051 a 22060	10
STANNER TOP 500	18773	01
DISON	22182 a 22186	05
BRABUS HMPA 1260	23031; 23032	02
SONTEL TR8	23612; 23613	02
DOZE POLEGADAS TRÊS VIAS	28520; 28521	02
TSI CSP CSB 100	42559; 42560	02
DONNER CLARITY CL 200	47823; 47824	02
DONNER CLARITY CL 300	47825; 47826	02
TOTAL		37

MD SYSTEM		
MARCA E MODELO	TOMBO	QTD
SONY MDS JE640	23028 a 23030	03
SONY MDS JE480	34866 a 34868; 34891; 37153 A 37155	07
TOTAL		10

MIXER		
TIPO, MARCA E MODELO	TOMBO	QTD
SHURE SCM810	34635; 34636; 34863 a 34865;	05
VOXSTORM PSG 180	39339 a 39342	04
BEHRINGER XENYS X1204	47827	01
TOTAL		10

EQUIPAMENTOS DE SOM EM GARANTIA

EQUIPAMENTO	TOMBOS	VALIDADE	QTD.
--------------------	---------------	-----------------	-------------

MICROFONE LEXEN LWN 58	46093; 46094	21/08/2013	02
TOTAL			02